

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Dep. ALMEIDA DE JESUS)

Destina recursos das loterias para atendimento médico hospitalar especial no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Da renda bruta das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, 3 % (três por cento), deduzidos da parcela da premiação, serão destinados ao Ministério da Saúde, para aplicação exclusiva, a critério deste, em despesas com atendimento médico - hospitalar não realizáveis em território nacional.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* cobrirão ainda os gastos de transporte e hospedagem do paciente e de um acompanhante.

§ 2º. O benefício de que trata o *caput* será concedido aos pretendentes que comprovarem incapacidade econômico - financeira e não detenham plano de saúde, ou proteção equivalente, que lhes assegure o pagamento do tratamento médico - hospitalar pretendido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do referido projeto está em dar um suporte às pessoas que possuem doenças ou disfunções orgânicas complicadas, cujos tratamentos somente se dão no exterior. Como não há recursos públicos suficientes, o Governo deixa sem atendimento uma fatia quantitativa da população que só encontrariam solução para seus males, se conseguissem deslocar até um

outro país, e mesmo que consigam isso, através de doações, os mesmos ficam sem assistência em uma terra desconhecida.

Nesse sentido, porque não direcionar recursos daqueles que são agraciados com a sorte para ajudar aqueles que lutam desesperadamente para conservar-se em vida?

Ressalto ainda que esta destinação em nada prejudicará os que atualmente se beneficiam dos recursos lotéricos, porque os referidos 3 % (três por cento) serão deduzidos da parcela relativa à premiação. Isto é, aqueles que foram contemplados, arcarão com a solução do problema, ficando o Governo e as instituições recebedoras dos fundos das loterias federais isentos de qualquer desconto.

Acredito que os nobres companheiros se solidarizarão com o caráter social do referido projeto, unindo forças em torno de sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003

ALMEIDA DE JESUS
Deputado Federal
PL - CE